

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI/MS****Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 647/2023.**

Processo nº. 362/2023 – Dispensa por Justificativa nº. 126/2023.

Partes Município de Naviraí e o senhor VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA.

**Objeto:** Alterações das Cláusulas: Quarta - Do Valor e Quinta - Do Prazo: Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 34.910,64 (trinta e quatro mil e novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao período contratado, reajustado pelo índice IPCA (4,680810%); O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/12/2025 até o dia 22/12/2026.

**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, pela Contratante, e o Sr. João Marques da Silva, pela Contratada.

Naviraí – MS, 08 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI/MS****Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 165/2022.**

Processo nº 082/2022 – Dispensa por Justificativa nº 017/2022

Partes: município de Naviraí e asenhora **TEREZINHA MILITÃO FERNANDES**.

**Objeto:** Alteração das Cláusulas Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e Quinta - Do Prazo: Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 10.990,56 (dez mil e novecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao período prorrogado, bem como reajustado pelo índice IPCA (4,680810%) acumulado do período, O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/12/2025 até o dia 24/12/2026.

**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sr. Márcio Albino, Superint. de Hab. Populare Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2025, pela contratante, e a Sra. Terezinha Militão Fernandes, pela contratada.

Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI/MS****Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 532/2022.**

Processo nº 399/2022 – Dispensa por justificativa nº 116/2022.

Partes Município de Naviraí e o **SR. SÉRGIO TSUTIDA**.

**Objeto:** Alterações das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Quinta – Da Vigência: Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 2.301,45 (dois mil e trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao período prorrogado, bem como reajustado pelo Índice IPCA (4,680810%) acumulado do período, O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais **01 (um) mês**, a contar de **15/12/2025 até o dia 14/01/2026**.

**Fundamento Legal:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sra. Patrícia Andrea Enciso Duarte, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, pela Contratante, e o Sr. Sérgio Tsutida, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 10 de dezembro de 2025.

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRÁI****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 001/2025 AO CONTRATO N°. 593/2025**

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **BARBARA MAYSA DE SOUZA PEREIRA FERNANDES**.

**Objeto:** Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **593/2025**.

**Vigência:** até 11 de fevereiro de 2027.

**Disposição Finais:** Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **593/2025** não modificadas por este instrumento.

**Data:** 20 de dezembro de 2025.

**Assinam:** André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e **BARBARA MAYSA DE SOUZA PEREIRA FERNANDES**.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRÁI****REPÚBLICA-SE A LEI N.º 2.656, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, ANTERIORMENTE PUBLICADA NO DIÁRIO**

**OFICIAL N.º 3995 EM 22.12.25, POR HAVER SIDO VEICULADA SEM OS ANEXOS I e II, QUE INTEGRAM O TEXTO LEGAL, CONFORME APROVADO PELO PODER LEGISLATIVO.**

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município” PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO”, na forma de aportes, revoga as contribuições suplementares na forma de alíquotas, e da providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRÁI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Parágrafo único.** O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 57.752.774,34 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024, conforme anexo I desta lei.

**Art. 2º.** Os aportes mensais do plano de amortização conforme anexo I desta lei serão repassados mensalmente pelo poder executivo e legislativo ao RPPS, a partir do exercício de 2026 da seguinte forma:

**I** - Do exercício de 2026, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da vigência desta lei, devendo ser pago mensalmente, pro rata, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

**II** - Dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

**§ 1º** Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**§ 2º** Os aportes de que trata o caput serão repassados mensalmente até o dia 10 do mês da referida competência, pelo Poder Executivo e Pelo Poder Legislativo ao RPPS da seguinte forma e proporção:

a) PODER EXECUTIVO 98,5%

b) PODER LEGISLATIVO 1,5%

**Art. 3º** Os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei nº 2.309, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

**Art. 4º** Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Administrativo do RPPS, observado o disposto no art. 2º.

**Parágrafo único.** As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 5º.** O inciso “X”, do artigo 12, da lei nº 2.309, de 17 de dezembro de 2020, alterada pela lei nº 2.501, de 04 de maio de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

**X** – A contribuição previdenciária de responsabilidade do município de Naviraí, relativa ao custo suplementar para cobertura do déficit atuarial, será feita por aportes na forma de lei específica, observando o valor anual apurado no cálculo atuarial descrito no anexo I e II.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí – MS, 19 de dezembro de 2025.

**RODRIGO MASSUO SACUNO**  
**Prefeito Municipal de Naviraí**

**Ref. Projeto de Lei nº 53/2025**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**ANEXO I**  
**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Período	Ano	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Prestação	Folha Remuneração Contribuição Servidor Ativo
0		(57.752.774,34)				
1	2025	(56.454.513,32)	1.298.261,02	3.032.020,65	4.330.281,67	84.907.483,70
2	2026	(55.111.259,81)	1.343.253,51	2.963.861,95	4.307.115,46	85.756.558,54
3	2027	(53.720.527,78)	1.390.732,04	2.893.341,14	4.284.073,18	86.614.124,12
4	2028	(52.279.701,32)	1.440.826,46	2.820.327,71	4.261.154,17	87.480.265,36
5	2029	(50.786.027,86)	1.493.673,46	2.744.684,32	4.238.357,78	88.355.068,02
6	2030	(49.236.610,98)	1.549.416,88	2.666.266,46	4.215.683,34	89.238.618,70
7	2031	(47.628.402,86)	1.608.208,13	2.584.922,08	4.193.130,20	90.131.004,88
8	2032	(45.958.196,28)	1.670.206,58	2.500.491,15	4.170.697,73	91.032.314,93
9	2033	(44.222.616,33)	1.735.579,95	2.412.805,30	4.148.385,26	91.942.638,08
10	2034	(42.418.111,53)	1.804.504,80	2.321.687,36	4.126.192,16	92.862.064,46
11	2035	(40.540.944,60)	1.877.166,93	2.226.950,86	4.104.117,78	93.790.685,11
12	2036	(38.587.182,69)	1.953.761,91	2.128.399,59	4.082.161,51	94.728.591,96
13	2037	(36.642.925,38)	1.944.257,31	2.025.827,09	3.970.084,40	95.675.877,88
14	2038	(34.705.594,55)	1.937.330,82	1.923.753,58	3.861.084,41	96.632.636,66
15	2039	(32.772.561,22)	1.933.033,33	1.822.043,71	3.755.077,05	97.598.963,02
16	2040	(30.841.140,53)	1.931.420,69	1.720.559,46	3.651.980,15	98.574.952,65
17	2041	(28.908.586,59)	1.932.553,94	1.619.159,88	3.551.713,82	99.560.702,18
18	2042	(26.972.087,06)	1.936.499,54	1.517.700,80	3.454.200,33	100.556.309,20
19	2043	(25.028.757,52)	1.943.329,54	1.416.034,57	3.359.364,11	101.561.872,29
20	2044	(23.075.635,64)	1.953.121,88	1.314.009,77	3.267.131,65	102.577.491,02
21	2045	(21.109.675,06)	1.965.960,59	1.211.470,87	3.177.431,46	103.603.265,93

22	2046	(19.127.738,98)	1.981.936,08	1.108.257,94	3.090.194,02	104.639.298,59
23	2047	(17.126.593,57)	2.001.145,41	1.004.206,30	3.005.351,71	105.685.691,57
24	2048	(15.102.900,96)	2.023.692,61	899.146,16	2.922.838,77	106.742.548,49
25	2049	(13.053.212,00)	2.049.688,96	792.902,30	2.842.591,26	107.809.973,97
26	2050	(10.973.958,66)	2.079.253,34	685.293,63	2.764.546,97	108.888.073,71
27	2051	(8.861.446,08)	2.112.512,58	576.132,83	2.688.645,41	109.976.954,45
28	2052	(6.711.844,25)	2.149.601,83	465.225,92	2.614.827,75	111.076.723,99
29	2053	(4.521.179,29)	2.190.664,96	352.371,82	2.543.036,78	112.187.491,23
30	2054	(2.285.324,34)	2.235.854,95	237.361,91	2.473.216,86	113.309.366,15
31	2055	10,00	2.285.334,34	119.979,53	2.405.313,87	114.442.459,81
32	2056	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-

**RODRIGO MASSUO SACUNO****Prefeito Municipal de Naviraí****ANEXO II****TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFITIC ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO  
SEPARADA POR ÓRGÃO/ENTIDADE**

Período	Ano	Aporte Anual (12 Parcelas Mensais)	Prefeitura Municipal De Naviraí	Câmara Municipal De Naviraí
0				
1	2025	4.330.281,67	4.266.739,49	63.542,18
2	2026	4.307.115,46	4.243.913,22	63.202,24
3	2027	4.284.073,18	4.221.209,06	62.864,12
4	2028	4.261.154,17	4.198.626,36	62.527,81
5	2029	4.238.357,78	4.176.164,48	62.193,29
6	2030	4.215.683,34	4.153.822,77	61.860,57
7	2031	4.193.130,20	4.131.600,58	61.529,63
8	2032	4.170.697,73	4.109.497,27	61.200,46
9	2033	4.148.385,26	4.087.512,21	60.873,04
10	2034	4.126.192,16	4.065.644,77	60.547,38
11	2035	4.104.117,78	4.043.894,32	60.223,47
12	2036	4.082.161,51	4.022.260,22	59.901,28
13	2037	3.970.084,40	3.911.827,73	58.256,67
14	2038	3.861.084,41	3.804.427,19	56.657,22
15	2039	3.755.077,05	3.699.975,37	55.101,67
16	2040	3.651.980,15	3.598.391,31	53.588,84
17	2041	3.551.713,82	3.499.596,28	52.117,54
18	2042	3.454.200,33	3.403.513,70	50.686,64
19	2043	3.359.364,11	3.310.069,09	49.295,02
20	2044	3.267.131,65	3.219.190,04	47.941,61
21	2045	3.177.431,46	3.130.806,10	46.625,35
22	2046	3.090.194,02	3.044.848,78	45.345,24
23	2047	3.005.351,71	2.961.251,44	44.100,27
24	2048	2.922.838,77	2.879.949,29	42.889,48
25	2049	2.842.591,26	2.800.879,32	41.711,94
26	2050	2.764.546,97	2.723.980,25	40.566,72
27	2051	2.688.645,41	2.649.192,46	39.452,95
28	2052	2.614.827,75	2.576.458,00	38.369,76
29	2053	2.543.036,78	2.505.720,48	37.316,30
30	2054	2.473.216,86	2.436.925,09	36.291,77
31	2055	2.405.313,87	2.370.018,50	35.295,37
32	2056	-	-	-
33	2057	-	-	-
34	2058	-	-	-
35	2059	-	-	-

**RODRIGO MASSUO SACUNO****Prefeito Municipal de Naviraí**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N.º 07, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

Exonera a pedido, aservidora **Tatiane Mesquita Henrique Gonçalves**, do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRÁI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido, aservidora, **Tatiane Mesquita Henrique Gonçalves**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotadana Gerência Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Naviraí, **com efeito a partir de 02de janeiro de 2026**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 06de janeiro de 2026.

**RODRIGO MASSUO SACUNO****Prefeito Municipal de Naviraí**

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN